

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5, DE 2025

Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos estaduais e altera a Lei 7.524, de 28 de outubro de 1991, para fixar o valor do auxílio-alimentação, na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Estado, incluídas suas Autarquias, Fundações Públicas e aos Militares, o reajuste salarial linear no percentual de 11,45% (onze vírgula quarenta e cinco por cento), a título da revisão geral anual de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com a Lei Estadual nº 12.391, de 23 de maio de 2006.

Artigo 2º - A revisão geral anual prevista nesta lei complementar se aplica aos inativos e pensionistas, com direito à paridade de vencimentos de cargo ou função.

Artigo 3º - O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 7.524, de 28 de outubro de 1991, passa a contar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - (...) Parágrafo único: O valor diário do benefício a que se refere este artigo será de 01 (uma) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP), consideradas as necessidades básicas de alimentação” (NR)

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2025.

JUSTIFICATIVA

A Lei 12.391 de 23 de maio de 2006, estabeleceu como data base no Estado de São Paulo, o dia 1º de março, para fins de revisão da remuneração dos servidores públicos da administração Direta e Indireta Estadual, bem como dos Militares, em consonância com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, que assegurou a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

A despeito do referido marco legal, o Poder Executivo vem descumprindo a determinação prevista, seja pela omissão em revisar efetivamente os vencimentos dos servidores, seja pela inobservância da data base estabelecida.

A presente proposição objetiva suprir a lacuna que penaliza os servidores do Estado, assegurando um reajuste de 11,45%, com base na inflação acumulada nos últimos dois anos, (2023, 4,62% e 2024, 4,83%), acrescidos de 2%, a título de ganho de produtividade.

No tocante ao impacto orçamentário, a medida ensejará um gasto adicional na ordem de R\$ 14.311.973.366,02, tomando-se por base o valor fixado na Lei Orçamentária Anual – LOA 2025, (Lei 18.078/25), que estima despesas com pessoal no montante de R\$ 149.994.480.692.

A reposição proposta é linear a todos os servidores, atingindo as múltiplas categoriais funcionais das diferentes áreas do Governo Estadual, aplicando-se, ainda, aos aposentados e pensionistas com direito à paridade, de modo a minimizar os prejuízos causados pela inércia do Executivo em promover a devida adequação remuneratória.

A propositura busca ainda fixar em 1 (uma) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) o valor do auxílio-alimentação para funcionários e servidores da Administração Centralizada, estipulado em R\$ 12,00 (doze reais) pelo decreto 63.139/2018, e que não é atualizado desde fevereiro de 2018.

Com a equiparação proposta, o auxílio-alimentação ficará fixado em R\$ 37,02 (trinta e sete reais e dois centavos), o que representa uma alta de 308,5% (trezentos e oito virgula cinco por cento) no valor do benefício, que passará a contar com reajuste anual, acompanhando a correção da UFESP.

Ante o exposto, consideradas as razões que motivaram a presente iniciativa e a relevância da medida para o quadro de servidores estaduais, conto com o apoio das nobres deputadas e dos nobres deputados para a sua aprovação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 1/4/2025.

Reis - PT

[Este documento pode ser verificado pelo código](#)

[2025.04.01.2.1.16.5.29.988564](#)

em <https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade>